**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020 FMS**

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Castigliano, nº 181, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob nº. 22.536.130/0001-86, neste ato representado pelo senhor IVANO ANTUNES MOREIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG 10.175.414 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 202.363.016-91, neste ato denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 06/2020 FMS , regido sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. - **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO SWAB DE NASOFARINGE (NASAL) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 (COVID-19),** para a Unidade Básica de Saúdedo município de São Miguel da Boa Vista, **CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **Valor por caixa** | **Valor total máximo** |
| **01** | **03** | **Caixas** | **Kit de auxílio ao diagnóstico para o covid-19, teste rápido de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos. Apresentação em cassete. Cada kit contém: dispositivo de teste embalado unitariamente, um sachê de dessecante com sílica em gel, tampão de extração, tampa filtro, Swab Steril e manual de instruções. Caixa com 25 unidades. Com registro na ANVISA. Marca: ECO.** | **R$ 2.622,50** | **R$ 7.867,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS;**

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratadadisponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratadase obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

2.5 – Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

**2.6 –** Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, sendo responsabilidade do município o deslocamento do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação.** | **Descrição** |
| 2.035 – Manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde | 33900000000 | Aplicação Direta |

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1 –** O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**4.2-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelos testes é de R$ 7.867,50 (Sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 30/09/2020.

5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

5.3 - A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

**CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1 -**  Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

VIII -A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**7.2 -** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

1. De 10%( dez por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado a 5 dias, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
2. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
3. De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por culpa da contratada, que se dará após o 5º dia.
4. Rescisão do contrato, por culpa da contratada após o 5º dia de atraso.

**7.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.5 -** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**7.6** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7 -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.8 -** As sanções previstas no inciso I da clausula 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 7.2. II, “c”), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer titulo.

**CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

9.1 – A Contratada obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratanterelativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretária de Saúde, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das clausulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrata o edital do processo de dispensa de licitação 06/2020 FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC,25/08/2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VILMAR SCHMAEDECKE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**

**CNPJ: 22.536.130/0001-86**

**CONTRATADA**

|  |
| --- |
| **GILBERTO JOSE MIORANDO** |
| **Assessoria Jurídica** |
|  |

Testemunhas:

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020 FMS**